



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fone PABX (0192) 79-1777

**LEI Nº 610, 27 de março de 1.995.**

(Dispõe sobre exclusão do ítem IV do artigo 136 da Lei Municipal nº 14, de 19 de dezembro de 1.983).

**DR. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica excluído do ítem IV, do artigo 136, da Lei Municipal nº 14, de 19 de dezembro de 1.983, os Serviços de Cemitério, o qual será ressarcido à Municipalidade através do preço público fixado de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços.

**Artigo 2º:-** Caberá ao Poder Executivo determinar por Decreto os preços a serem instituídos pelos serviços funerários a serem prestados tomando-se por base o custo operacional de cada ítem necessário ao sepultamento dos membros de nossa comunidade.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 27 de março de 1.995.**

  
**DR. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Ap. Pereira Albrecht**  
Diretora Administrativa